PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N°17.578 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 22/03/2013
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DAS CORES PREDOMINANTES NA BANDEIRA DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de Marabá, nos prédios públicos adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, nas obras de engenharia e arquiteturas públicas e nos bens móveis de propriedade da municipalidade, cujas referidas cores poderão ser utilizadas em suas diversas tonalidades.

§ 1° – Quanto aos prédios públicos já existentes a Administração Pública do Município de Marabá, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios.

§ 2° – Os prédios que possuam por revestimento, manterão a fachada até que se torne imprescindível à troca do material, devendo ser escolhido, de preferência, as cores mais predominantes.

Parágrafo único – O Executivo Municipal adotará o procedimento de acordo com a necessidade e conveniência que cada caso exigir.

Art. 2°. A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3°. Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados quando se optar pela substituição daquelas.

§ 1°. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4°. Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º. A padronização da pintura e o *design* a serem adotados preservarão os símbolos municipais, estaduais e federais, serão definidos em concurso e adotarão as cores verde bandeira e amarelo ouro.

Art. 6º. As autarquias, fundações, e demais órgãos da administração indireta do Município, que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 22 de março de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá